

CADERNO DE ENCARGOS

Serviço de assistência técnica ao parque informático e instalação de novos equipamentos

CLÁUSULA 1ª

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização do serviço de assistência técnica nas instalações da Cascais Envolvente, no gabinete de Alcoitão e CDMA, Concelho de Cascais.

CLÁUSULA 2ª

A execução do serviço obedece:

a) Âmbito

Assistência e manutenção ao parque informático, comunicações, hardware e software de utilização genérica.

Administração dos servidores de modo planeado.

Vigilância e manutenção preventiva dos servidores de modo planeado.

Instalação e configuração em rede de novos equipamentos.

b) Equipamentos

A identificação dos equipamentos abrangidos pela prestação de serviços, encontra-se em anexo, podendo ser atualizada com a entrada e saídas de equipamentos, e é parte integrante do caderno de encargos.

c) Exclusões

O software referente às aplicações de gestão da Cascais Envolvente está fora do âmbito deste concurso

As licenças de software são da responsabilidade da Cascais Envolvente.

As peças e/ou componentes para reparação dos equipamentos são pagos pela Cascais Envolvente.

d) Procedimentos

Ambas as partes obrigam-se a respeitar os procedimentos para os pedidos de assistência e para as tarefas de vigilância e manutenção preventiva, que venham a ser acordados entre ambas e que constituirão aditamentos a este caderno de encargos.

e) Horário

Os serviços serão prestados dentro do horário normal de trabalho, das 9.00 às 17.00 horas, por contacto telefónico, fixo ou telemóvel, respeitando o procedimento acordado para os pedidos de assistência.

f) Tempo de resposta

A segunda contratante obriga-se a respeitar o tempo de resposta máximo (8 horas úteis) acordado.

g) Local de prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações da Cascais Envolverte, podendo em alternativa serem prestados nas instalações do adjudicatário, quando as condições o permitam.

h) Equipa

A firma adjudicatária obriga-se a manter na sua equipa, técnicos credenciados para assegurar os serviços descritos na alínea a) da Cláusula 2ª, onde aplicarão mão-de-obra técnica independentemente das horas necessárias para a resolução da avaria/anomalia reportada

i) Despesas

Todas as despesas inerentes a deslocações (viatura, portagens, gasolina e estacionamento) e à recolha e entregas de equipamentos, pertencem ao adjudicatário.

CLÁUSULA 3ª

a) Condições de pagamento

O pagamento do encargo total do fornecimento será feito mensalmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do montante da adjudicação, mediante transferência bancária, contra a apresentação de fatura.

Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima, de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento, uma vez que o prazo de pagamento é de 30 dias contados da data de receção da fatura na sede da Cascais Envolverte.

Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito ou de nota de débito e nova fatura corrigida, conforme o caso.

b) Sigilo

O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Sem prejuízo das situações referentes a dados pessoais dos trabalhadores, o dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

c) Cessão da posição contratual

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
- b) A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

d) Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

e) Garantia

O Adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a Entidade Adjudicante, os serviços fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta.

O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de fornecimento dos serviços.

Em caso de anomalia/não conformidade detetada no objeto do fornecimento, o Adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento do preço dos serviços prestados se a anomalia/não conformidade resultar de facto não imputável ao Adjudicatário.

f) Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços e notificado o contraente inadimplente para cumprir a prestação em falta, o contrato fica para todos os efeitos resolvido se aquele, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, mantiver o incumprimento, desde que não alegue, prontamente, a existência de justo impedimento.

g) Penalidades

Em caso de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos ou na correção do defeito na da execução do objeto do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso ou de permanência do defeito, de montante correspondente a 2‰ do valor da adjudicação, por cada dia de atraso ou incumprimento, sem prejuízo do direito de rescisão do contrato como sanção pelo incumprimento do contratante.

h) Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

i) Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULA 4ª

a) Preço base

Dez mil euros – 10.200,00€

CLÁUSULA 5ª

a) Documentos que acompanham a proposta

Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Caderno de encargos, do qual faz parte integrante;